REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, a participação, a metodologia de trabalho e os procedimentos de deliberação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, convocada pela Resolução Normativa nº 397/2026 – CMDCA.

Art. 2º. A Conferência será realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2026, na Universidade São Judas – UNIMONTE, situada na Rua Comendador Martins, nº 52, Vila Mathias, Santos/SP, nos seguintes períodos:

I – dia 06 de novembro, das 19h às 22h;

II – dia 07 de novembro, das 09h às 17h.

Art. 3º. A Conferência constitui foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Santos, aberto aos órgãos públicos e aos segmentos da sociedade, e tem por finalidades:

I – avaliar e propor caminhos para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

II – ampliar a participação e o controle social, assegurando o protagonismo de crianças e adolescentes;

III – construir propostas de ações e políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

IV – eleger a delegação de Santos para participação na etapa regional, observados os procedimentos de validação dessa etapa.

V – subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO II
DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º. A Conferência terá como tema central “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente — SGDCA e a Democracia Participativa”.

Art. 5º. As apresentações, os grupos temáticos e a sistematização das propostas observarão os seguintes eixos:

I – controle social e participação social;

II – fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – promoção da convivência familiar e comunitária;

IV – prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

V – prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI – aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º. Participarão da Conferência:

I – delegados e delegadas eleitos nas Pré-Conferências;

II – delegados e delegadas natos;

III – convidados e convidadas.

§ 1º. Será assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os participantes.

§ 2º. As contribuições das Conferências Livres serão consideradas como subsídios aos debates, não constituindo eleição de delegados ou de propostas.

Art. 7º. São delegados e delegadas natos, com direito a voz e voto:

I – membros titulares e suplentes do CMDCA;

II – conselheiros e conselheiras tutelares em exercício;

III – 02 (dois) membros do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCAS.

Art. 8º. Terão direito a voto nos grupos temáticos e na Plenária Final os delegados e as delegadas eleitos nas Pré-Conferências e os delegados e as delegadas natos, devidamente credenciados.

§ 1º. Os suplentes eleitos nas Pré-Conferências somente exercerão o direito de voto na ausência dos respectivos titulares.

§ 2º. A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos, nem a representação de adultos por adolescentes.

§ 3º. Os convidados participarão dos debates com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 9º. O credenciamento identificará a categoria de participação e a condição de delegado ou delegada com direito a voto.

§ 1º. O credenciamento terá início às 19h do dia 06 de novembro e às 09h do dia 07 de novembro, permanecendo disponível durante as atividades. O exercício do voto dependerá da conclusão do credenciamento antes da abertura da respectiva votação.

§ 2º. A identificação será realizada mediante documento de identificação e conferência das listas de delegados eleitos, suplentes e delegados natos. O nome, a categoria, o segmento representado e eventual substituição de titular por suplente serão registrados em lista de credenciamento, vedada a duplicidade de voto pela mesma pessoa.

§ 3º. A participação livre de crianças e adolescentes será acolhida também quando não portarem documento, mediante registro das informações de identificação fornecidas, preservada a necessidade de comprovação da condição de delegado ou delegada para o exercício do voto.

§ 4º. Divergências sobre o direito a voto serão registradas e submetidas à Mesa Coordenadora, com possibilidade de recurso imediato à Plenária, antes da votação em que se pretenda participar.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA PARTICIPAÇÃO PROTEGIDA

Art. 10. São direitos dos participantes:

I – conhecer a programação, a metodologia e as regras de participação;

II – participar das apresentações e dos debates dos grupos temáticos;

III – apresentar contribuições e solicitar esclarecimentos sobre as propostas em discussão;

IV – ter suas manifestações consideradas e registradas nos trabalhos;

V – participar em condições de respeito à diversidade, com linguagem acessível e metodologia adequada às faixas etárias;

VI – exercer o direito de voto, quando credenciados na condição de delegado ou delegada;

VII – conhecer os resultados das deliberações e da identificação das prioridades.

Art. 11. São deveres dos participantes:

I – observar este Regimento e as orientações de organização dos trabalhos que sejam compatíveis com suas disposições;

II – respeitar as manifestações dos demais participantes;

III – contribuir para o debate dos temas e para a consolidação das propostas;

IV – respeitar os tempos e a ordem das intervenções;

V – utilizar os materiais de votação conforme os procedimentos deste Regimento;

VI – observar as medidas de proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º. A inscrição para uso da palavra será feita por solicitação à mediação do grupo ou à Mesa Coordenadora, que manterá lista por ordem de inscrição e alternará, sempre que houver pessoas inscritas, manifestações de crianças e adolescentes e de adultos.

§ 2º. Cada intervenção terá duração de até 02 (dois) minutos, assegurados os apoios de acessibilidade necessários à manifestação. Não serão admitidas interrupções ou apartes sem anuência de quem estiver com a palavra.

§ 3º. Questões de ordem deverão indicar o dispositivo regimental a que se referem e terão duração de até 01 (um) minuto. Serão apreciadas pela mediação ou pela Mesa, cabendo recurso ao grupo ou à Plenária, respectivamente.

Art. 12. A participação de crianças e adolescentes na Conferência será livre, não sendo exigida autorização dos responsáveis para ingresso e participação nas atividades.

§ 1º. Crianças e adolescentes poderão participar acompanhados de seus responsáveis, cuja presença será facultativa, ou integrar coletivos e grupos dos quais façam parte.

§ 2º. A participação por meio de coletivos ou grupos não limitará a manifestação individual de crianças e adolescentes nos debates.

§ 3º. A liberdade de participação não altera os critérios de credenciamento e de exercício do direito de voto previstos neste Regimento.

§ 4º. O uso de imagem e voz de crianças e adolescentes dependerá de autorização prévia e expressa dos responsáveis, restringindo-se às finalidades institucionais e educativas, vedados o uso comercial e a identificação nominal em matérias e publicações.

§ 5º. A acolhida incluirá registro do nome e da categoria de participação, entrega da identificação prevista no art. 13 e indicação da equipe de apoio. O vínculo com coletivo ou grupo e os contatos de referência serão registrados quando informados, sem exigência de acompanhamento por responsável.

§ 6º. Os dados de identificação e os contatos de referência serão utilizados exclusivamente para o credenciamento, a acolhida e a proteção dos participantes, com acesso restrito à equipe responsável.

Art. 13. Crianças e adolescentes receberão credencial diferenciada e, no caso das crianças, meio adicional de identificação, como pulseiras.

Art. 14. O ponto de acolhida e proteção funcionará junto ao credenciamento, durante os dois dias, e receberá relatos presencialmente ou por intermédio dos mediadores e da equipe de apoio.

§ 1º. Diante de relato ou indício de violação de direitos, a equipe realizará acolhida reservada e sem revitimização, acionará imediatamente o Conselho Tutelar competente e informará a possibilidade de denúncia pelo Disque 100, preservando a identidade e a segurança de quem relata.

§ 2º. As equipes de facilitação e apoio receberão orientação prévia sobre esses procedimentos e sobre os contatos do Conselho Tutelar competente. Os contatos e a localização do ponto de acolhida serão divulgados na abertura e permanecerão disponíveis no credenciamento.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 15. A programação do dia 06 de novembro de 2026 observará os seguintes horários:

I – 19h: mesa de abertura;

II – 20h: apresentação cultural;

III – 20h30: leitura e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º. A mesa de abertura apresentará a Conferência, seus objetivos, os eixos temáticos, as etapas metodológicas e as regras de participação, discussão e votação.

§ 2º. A apreciação do Regimento observará o procedimento do art. 41.

Art. 16. A programação do dia 07 de novembro de 2026 observará os seguintes horários:

I – 09h: recepção;

II – 09h30: apresentação cultural;

III – 10h: grupos temáticos;

IV – 12h30: almoço;

V – 13h30: apresentação cultural;

VI – 14h: apresentação das propostas;

VII – 16h: apreciação das moções;

VIII – 16h30: escolha dos delegados e das delegadas para a etapa regional.

§ 1º. A apresentação e a discussão temática das propostas ocorrerão no início dos trabalhos dos grupos, seguidas do debate, da consolidação e da aprovação de seus relatórios, até as 12h30.

§ 2º. A atividade iniciada às 14h compreenderá a apresentação dos relatórios dos grupos à Plenária Final, os esclarecimentos, a discussão dos destaques, a aprovação e a priorização das propostas por adesivos, bem como a divulgação dos resultados, antes da apreciação das moções.

§ 3º. O encerramento ocorrerá após a conclusão da escolha e da proclamação da delegação para a etapa regional, observado o período estabelecido no art. 2º.

Art. 17. As apresentações culturais serão realizadas pelos próprios adolescentes, nos horários previstos nos arts. 15 e 16, valorizando sua participação ativa e expressão artística.

Parágrafo único. As apresentações deverão observar o intervalo até a atividade seguinte, preservados os horários de início dos trabalhos deliberativos. A participação nas apresentações culturais será voluntária.

Art. 18. A metodologia compreenderá apresentação das propostas, discussão temática, consolidação dos textos, deliberação e identificação das prioridades, com recursos e linguagem adequados à participação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
DOS PAINÉIS E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 19. A apresentação temática das propostas sistematizadas a partir das Pré-Conferências será realizada no início dos trabalhos de cada grupo, a partir das 10h do dia 07 de novembro, considerando as contribuições das Conferências Livres como subsídios.

§ 1º. O mediador apresentará o eixo, os objetivos e a dinâmica de trabalho; os relatores apresentarão as propostas, com identificação de sua origem e de seu âmbito de encaminhamento.

§ 2º. A exposição inicial terá duração de até 20 (vinte) minutos por grupo, seguida de esclarecimentos e discussão, mediante inscrição e observância dos tempos previstos no art. 11.

Art. 20. Serão constituídos 06 (seis) grupos temáticos, correspondentes aos eixos previstos no art. 5º, conforme a escolha dos participantes.

Art. 21. Cada grupo contará com:

I – um mediador ou uma mediadora, na função de facilitador, indicado pela Comissão Organizadora;

II – um relator ou uma relatora indicado pela Comissão Organizadora;

III – um relator ou uma relatora eleito pelos participantes do grupo.

Art. 22. Compete aos mediadores:

I – apresentar os objetivos e a dinâmica do grupo;

II – conduzir a discussão das propostas do respectivo eixo;

III – organizar as intervenções e favorecer a participação dos integrantes;

IV – assegurar linguagem acessível e metodologia adequada às faixas etárias;

V – prestar esclarecimentos sobre os procedimentos de trabalho;

VI – encaminhar a consolidação das propostas e a apreciação do relatório pelo grupo.

Art. 23. Compete aos relatores:

I – registrar as contribuições e os resultados das discussões;

II – organizar a redação das propostas consolidadas;

III – consignar as conclusões e deliberações do grupo;

IV – elaborar o relatório e submetê-lo à apreciação do grupo;

V – encaminhar o relatório à Comissão Organizadora para apresentação na Plenária Final.

Art. 24. As propostas serão discutidas no grupo correspondente ao seu eixo temático e organizadas segundo os âmbitos municipal, estadual e nacional, mediante o seguinte procedimento:

I – leitura das propostas sistematizadas e esclarecimentos sobre seu conteúdo;

II – recebimento de alterações, sugestões de reunião de propostas semelhantes e novas formulações, por escrito, com identificação do proponente, do eixo e do âmbito, até as 11h30;

III – discussão de cada destaque, com uma manifestação favorável e uma contrária, de até 02 (dois) minutos cada, seguida de votação pelos delegados e pelas delegadas do grupo;

IV – leitura da redação final e aprovação do relatório do grupo até as 12h30.

§ 1º. A reunião de propostas semelhantes dependerá da aprovação do grupo, preservará o conteúdo das contribuições e será registrada com referência aos textos que lhe deram origem. Não aprovada a reunião, os textos serão apreciados separadamente.

§ 2º. As alterações e as novas formulações deverão guardar pertinência com o eixo e ser submetidas ao mesmo procedimento de discussão e votação das demais propostas.

§ 3º. Os delegados e as delegadas votarão mediante levantamento da credencial, com contagem e registro dos votos favoráveis, contrários e das abstenções, observado o critério do art. 26.

§ 4º. Cada grupo encaminhará à Plenária Final todas as propostas aprovadas, numeradas e identificadas por eixo e âmbito, acompanhadas do relatório e dos resultados das votações, sem corte ou seleção posterior pela Comissão Organizadora.

§ 5º. A Comissão Organizadora receberá os relatórios para reprodução e apresentação, sendo vedada a alteração do mérito ou a exclusão de propostas aprovadas.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO, DA DELIBERAÇÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 25. As propostas consolidadas pelos grupos serão apresentadas à Plenária Final, a partir das 14h, em ordem numérica dos eixos e com identificação do âmbito de encaminhamento.

§ 1º. Cada grupo disporá de até 10 (dez) minutos para apresentar seu relatório, por meio de relator ou relatora escolhido pelo próprio grupo. Os textos serão disponibilizados para leitura pelos participantes.

§ 2º. Os destaques serão apresentados por escrito à Mesa Coordenadora durante a apresentação dos relatórios, com indicação do código da proposta e da alteração pretendida. Os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos mediante inscrição para uso da palavra.

§ 3º. Encerradas as apresentações, as propostas sem destaque serão submetidas à aprovação em bloco, por eixo e âmbito. As propostas destacadas serão apreciadas individualmente, com leitura do destaque, uma manifestação favorável e uma contrária, de até 02 (dois) minutos cada, e votação da alteração e da redação resultante.

§ 4º. Se houver mais de uma alteração para a mesma proposta, elas serão apreciadas separadamente, da mais abrangente para a mais restrita, ficando prejudicadas apenas as que se tornarem incompatíveis com alteração já aprovada.

§ 5º. Não serão recebidas na Plenária Final propostas inteiramente novas que não tenham sido apreciadas pelos grupos; serão admitidas correções de redação, destaques e reunião de textos aprovados, mediante deliberação da Plenária e preservação de seu conteúdo.

Art. 26. As deliberações dos grupos e da Plenária serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos delegados e das delegadas presentes, mediante levantamento da credencial, ressalvados os procedimentos específicos de priorização por adesivos e de eleição da delegação regional.

§ 1º. Considera-se aprovada a matéria que obtiver número de votos favoráveis superior ao de votos contrários, desconsideradas as abstenções. Em caso de empate, a matéria não será aprovada.

§ 2º. A contagem será realizada pelos relatores, nos grupos, e pela equipe de apuração, na Plenária, com divulgação dos votos favoráveis, contrários e das abstenções e registro em relatório ou ata.

§ 3º. O pedido de recontagem deverá ser apresentado imediatamente após a divulgação do resultado e antes da abertura da votação seguinte; a recontagem será realizada uma vez e seu resultado será anunciado e registrado.

§ 4º. Nenhum participante poderá votar mais de uma vez na mesma deliberação, ainda que possua mais de uma condição de representação.

Art. 27. A identificação das propostas prioritárias será realizada após sua aprovação pela Plenária, mediante votação individual dos delegados e das delegadas com adesivos.

§ 1º. Cada delegado ou delegada receberá 18 (dezoito) adesivos, correspondentes a 01 (um) voto para cada combinação de eixo temático e âmbito de encaminhamento: 06 (seis) eixos e 03 (três) âmbitos. É vedada a transferência de adesivos entre participantes, eixos ou âmbitos, bem como a concentração de mais de um voto da mesma pessoa na mesma proposta.

§ 2º. Os adesivos terão identificação do eixo e do âmbito, por código e texto, e marca de autenticidade. A entrega será registrada no credenciamento, uma única vez por delegado ou delegada, com conferência de sua condição de votante.

§ 3º. As propostas aprovadas serão expostas em painéis acessíveis, separados por eixo e âmbito, com código, texto e espaço próprio para fixação dos adesivos.

§ 4º. A Mesa anunciará a abertura e o encerramento da votação, que terá duração de 20 (vinte) minutos e ocorrerá após a aprovação dos textos e antes da apreciação das moções. Encerrado o prazo, serão concluídos os votos das pessoas que já estiverem na fila, sem ingresso de novos votantes.

§ 5º. Cada votante fixará o adesivo no espaço da proposta escolhida. Poderá deixar de utilizar adesivos, hipótese que não será contabilizada como voto em proposta alguma. Não haverá redistribuição de adesivos não utilizados.

§ 6º. Será assegurado apoio de acessibilidade a quem dele necessitar, preservadas a manifestação de vontade e a decisão do próprio votante.

Art. 28. A apuração será pública e consistirá na contagem dos adesivos atribuídos a cada proposta, com registro dos resultados por eixo e âmbito.

§ 1º. A Plenária escolherá, antes da votação, 04 (quatro) delegados para acompanhar a apuração, sendo 02 (dois) adultos e 02 (duas) crianças ou adolescentes, que atuarão com apoio dos relatores.

§ 2º. Serão válidos os adesivos autênticos correspondentes ao eixo e ao âmbito do painel, fixados no espaço de uma proposta aprovada. Serão desconsiderados materiais sem autenticidade, de eixo ou âmbito diverso, fixados fora dos espaços de votação ou que não permitam identificar a escolha.

§ 3º. A quantidade de adesivos válidos determinará a ordem decrescente de prioridade das propostas, sem substituir sua aprovação pelo critério do art. 26.

§ 4º. Antes da proclamação, serão conferidos os totais de adesivos entregues e contabilizados. Divergências e impugnações serão registradas e submetidas à Plenária, que decidirá sobre a validade dos votos questionados. Se a irregularidade impedir a apuração confiável de determinada combinação de eixo e âmbito, somente essa votação será anulada e repetida com novos adesivos identificados.

§ 5º. Havendo empate na última posição de classificação, será realizada votação de desempate entre as propostas empatadas, por levantamento de credencial, com uma escolha por delegado ou delegada. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

§ 6º. O resultado será lido à Plenária e registrado no relatório final, inclusive os votos desconsiderados e as ocorrências da apuração.

Art. 29. Caberá à Plenária Final selecionar, entre as propostas aprovadas e segundo a ordem de prioridade apurada:

I – 12 (doze) propostas para o âmbito municipal, sendo 02 (duas) por eixo;

II – 18 (dezoito) propostas para o âmbito estadual, sendo 03 (três) por eixo;

III – 18 (dezoito) propostas para o âmbito nacional, sendo 03 (três) por eixo.

§ 1º. Não haverá transferência de vagas entre eixos ou âmbitos. Quando houver número insuficiente de propostas aprovadas em determinada combinação de eixo e âmbito, serão encaminhadas somente as aprovadas, com registro do quantitativo efetivamente deliberado, vedada a inclusão de textos não aprovados.

§ 2º. A Comissão Organizadora não poderá modificar os quantitativos, a distribuição, a classificação ou o conteúdo aprovado, competindo-lhe apenas registrar e encaminhar os resultados.

Art. 30. Os resultados da aprovação e da priorização das propostas serão apresentados à Plenária Final e integrarão o relatório da Conferência.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 31. As moções serão apresentadas em formulário próprio, com identificação do proponente, assunto, texto e assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados e das delegadas devidamente credenciados.

§ 1º. Será respeitada a decisão de cada participante de subscrever ou não a moção.

§ 2º. As moções serão recebidas no credenciamento até as 15h30 do dia 07 de novembro, com registro do horário de entrega e fornecimento de comprovante ao proponente.

§ 3º. O percentual mínimo será calculado sobre o total de delegados e delegadas credenciados às 15h30, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Cada pessoa será contabilizada uma única vez entre os subscritores da mesma moção.

§ 4º. A conferência das assinaturas será concluída antes das 16h. Eventual recusa de recebimento ou de encaminhamento será fundamentada no descumprimento dos requisitos deste artigo e poderá ser submetida imediatamente à Plenária.

Art. 32. A Comissão Organizadora organizará as moções recebidas por área temática e as encaminhará integralmente à Mesa Coordenadora da Plenária Final, sem alteração de seu conteúdo.

§ 1º. A apreciação terá início às 16h, mediante leitura de cada moção, facultada ao proponente uma manifestação de até 02 (dois) minutos e, havendo inscrição, uma manifestação contrária pelo mesmo tempo.

§ 2º. Após a leitura e as manifestações, a moção será submetida à votação por levantamento de credencial e aprovada ou rejeitada nos termos do art. 26, com registro do resultado.

§ 3º. Não será permitida a apresentação de destaques ou emendas aos textos das moções.

CAPÍTULO IX
DA PLENÁRIA FINAL E DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA REGIONAL

Art. 33. A Plenária Final é a instância soberana de deliberação da Conferência e terá por objetivos:

I – apreciar os resultados dos grupos temáticos;

II – aprovar as propostas e identificar as prioridades;

III – apreciar as moções;

IV – eleger a delegação para a etapa regional, observadas as regras de composição e de validação dessa etapa;

V – subsidiar o relatório final da etapa municipal.

§ 1º. Os trabalhos da Conferência serão conduzidos pela Mesa Coordenadora, composta pela Presidência do CMDCA, por um relator ou uma relatora e por um adolescente, estes dois últimos escolhidos pela Plenária na abertura do primeiro dia, antes da apreciação do Regimento.

§ 2º. As decisões procedimentais da Mesa estarão subordinadas a este Regimento e poderão ser submetidas à Plenária mediante questão de ordem.

Art. 34. Participarão da Plenária Final os delegados e as delegadas natos e eleitos e os convidados devidamente credenciados, observados os direitos de voz e voto estabelecidos neste Regimento.

Art. 35. A eleição da delegação municipal terá início às 16h30 do dia 07 de novembro e destinar-se-á à participação na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O número de vagas, a composição por segmentos e os requisitos de elegibilidade serão os estabelecidos no ato convocatório ou no regulamento oficial da etapa regional. Essas disposições serão disponibilizadas aos participantes e lidas à Plenária antes da abertura das candidaturas, sendo vedada sua criação ou alteração pela Comissão Organizadora municipal.

§ 2º. As candidaturas serão pessoais e voluntárias, apresentadas à Mesa após a leitura prevista no § 1º, mediante identificação, indicação do segmento e manifestação de disponibilidade para participar da etapa regional. A lista será lida à Plenária antes da votação.

§ 3º. A eleição será realizada por voto secreto dos delegados e das delegadas credenciados, mediante cédula com indicação do segmento e do respectivo número de vagas. Cada votante poderá indicar até o número de vagas de cada segmento; a repetição de um nome será contada como um único voto, e o excesso de escolhas invalidará o voto apenas no segmento correspondente.

§ 4º. Serão eleitos, em cada segmento, os candidatos mais votados até o limite de vagas, ficando os demais em ordem decrescente de votação para a suplência, observadas as regras oficiais da etapa regional.

§ 5º. A apuração será pública, acompanhada pelos delegados escolhidos nos termos do art. 28, § 1º. Caso algum deles seja candidato, a Plenária escolherá substituto para a apuração da eleição.

§ 6º. Em caso de empate que interfira na classificação, haverá nova votação entre os candidatos empatados; persistindo o empate, será realizado sorteio público, salvo critério obrigatório diverso previsto nas regras oficiais da etapa regional, previamente lido à Plenária.

§ 7º. A ata registrará os nomes, os segmentos, a votação, a ordem de suplência e as ocorrências. A Comissão Organizadora encaminhará a documentação à organização regional, observados os requisitos e prazos oficiais de validação.

§ 8º. Na ausência de ato oficial que informe o número de vagas, a composição e os requisitos da delegação regional, não serão presumidas vagas nem proclamada delegação definitiva. A Plenária deliberará o procedimento de continuidade da escolha, mediante convocação dos delegados e das delegadas da etapa municipal após a divulgação das regras regionais, vedada a escolha de nomes pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 36. A Conferência será presidida pela Presidência do CMDCA e organizada pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução Normativa nº 384/2026 – CMDCA, assegurada a participação efetiva dos adolescentes que a integram.

Art. 37. Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar a organização e a execução material da Conferência, em cumprimento a este Regimento e às deliberações da Plenária;

II – divulgar a programação e orientar os participantes sobre as regras aprovadas;

III – realizar o credenciamento e identificar os participantes com direito a voto, conforme os arts. 6º a 9º;

IV – indicar mediadores e relatores, nos termos do art. 21;

V – providenciar os espaços e materiais para as apresentações e os grupos temáticos;

VI – disponibilizar e controlar os materiais de trabalho e votação, observados os procedimentos regimentais;

VII – prestar apoio operacional à Mesa, aos grupos e à equipe de apuração, sem criar ou modificar regras de deliberação;

VIII – apoiar a apuração e a divulgação dos resultados;

IX – assegurar a acolhida e os procedimentos de participação protegida de crianças e adolescentes;

X – receber e organizar os relatórios dos grupos e as moções, sem alterar seu conteúdo;

XI – sistematizar as deliberações e elaborar o relatório final, preservando os textos e resultados aprovados;

XII – deliberar exclusivamente sobre os casos omissos, nos limites e na forma do art. 43.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não poderá alterar critérios de participação, direito a voto, quantitativos, procedimentos de eleição, resultados ou quaisquer outras normas aprovadas pela Plenária.

Art. 38. O relatório final conterá o registro do processo, as propostas sistematizadas por eixo e âmbito, os resultados da aprovação e da priorização, as moções e a delegação eleita para a etapa regional, com os respectivos registros de votação.

§ 1º. O relatório será encaminhado ao CMDCA e à organização da etapa regional e disponibilizado aos participantes, preservados os dados pessoais de crianças e adolescentes e as autorizações de imagem e voz.

§ 2º. O envio para validação da etapa regional observará o prazo e os documentos exigidos em seu ato convocatório ou regulamento oficial. Não havendo prazo oficial publicado, o relatório municipal será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após a Conferência e encaminhado à organização regional assim que divulgado o canal oficial de recebimento.

§ 3º. A sistematização não poderá modificar o mérito das deliberações; correções materiais deverão preservar o sentido aprovado e ser identificadas no registro de publicação.

Art. 39. A sistematização do processo será publicada em e-book, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 40. Os recursos financeiros, de infraestrutura e de logística para a realização da Conferência serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Regimento será lido e submetido à aprovação da Plenária às 20h30 do dia 06 de novembro.

§ 1º. Durante a leitura, os delegados e as delegadas poderão solicitar destaque de dispositivo, indicando a alteração pretendida por escrito à Mesa. Os dispositivos sem destaque serão votados em bloco.

§ 2º. Cada destaque será lido e apreciado com uma manifestação favorável e uma contrária, de até 02 (dois) minutos cada, seguindo-se votação nos termos do art. 26.

§ 3º. Concluídos os destaques, a redação consolidada será submetida à votação final e passará a reger os trabalhos após sua aprovação.

§ 4º. O procedimento de apreciação e aprovação será apresentado à Plenária antes do início da leitura, para deliberação, observadas as disposições de convocação constantes da Resolução Normativa nº 397/2026 – CMDCA.

Art. 42. A programação e as regras aprovadas vinculam a Mesa Coordenadora, a Comissão Organizadora e os participantes.

§ 1º. Qualquer proposta de alteração de horário ou de procedimento deverá ser fundamentada e submetida à deliberação da Plenária, nos termos do art. 26, antes da atividade a que se refira, com registro em ata e comunicação imediata aos participantes.

§ 2º. Não serão admitidas alterações retroativas, reabertura de resultados regularmente proclamados ou supressão dos direitos de participação e voto, das apresentações culturais, da apreciação das moções ou da escolha da delegação regional.

§ 3º. A execução de providências materiais necessárias ao cumprimento da programação não autoriza a Comissão Organizadora a modificar as normas regimentais.

Art. 43. Os casos efetivamente omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora, que apresentará solução fundamentada e a registrará em ata, ad referendum da Plenária.

§ 1º. Quando o caso omisso envolver participação, votação, propostas, moções, eleição ou outro direito dos participantes, a solução será submetida à Plenária antes de produzir efeitos.

§ 2º. As providências urgentes de acolhida, proteção e apoio material poderão ser executadas imediatamente, com comunicação à Mesa e à Plenária, sem alteração das regras ou dos resultados deliberativos.

§ 3º. A apreciação de caso omisso não poderá contrariar este Regimento, modificar regras já aprovadas nem substituir competência da Plenária, assegurado o direito de recurso a essa instância.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Plenária da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE